## 

**PORTARIA nº \_\_\_\_/20\_\_\_**

O(A) Doutor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Juiz(a) Diretor(a) do Fórum/Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CG nº 27/2023, disponibilizado no DJE de 13/12/2023, que alterou o Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, regulamentando, na ‘*Subseção IV – Do ressarcimento adicional*’ (artigos 1.052 e 1.053), as diversas formas de ressarcimento extraordinário aos Oficiais de Justiça; dentre estas, o ressarcimento adicional por despesas com deslocamento quando do cumprimento dos mandados de qualquer tipo de plantão, em endereços dentro e/ou fora da comarca do local do plantão (artigo 1.052, incisos I e II);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 1.053, §1º, cabe ao Juiz Corregedor Permanente da SADM da sede do plantão expedir Portaria específica que regulamente a(s) distância(s), em linha reta, do Fórum de origem à(s) Comarca(s) contígua(s) onde os Oficiais de Justiça pode(m), eventualmente, cumprir mandados durante estes plantões, bem como suas respectivas cotas de deslocamento

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Editar a presente Portaria para regulamentar a(s) distância(s), em linha reta, da sede da Comarca de (nome da unidade) às sedes das demais Comarcas abrangidas pela XXª Circunscrição Judiciária.

**Artigo 2º** - Nos termos do art. 1.052, §2º, inciso I, não se aplica o ressarcimento adicional quando a distância de origem e de destino for igual ou inferior a 15,00 km.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de mandados em comarcas que distem mais de 15km do local do plantão, nos termos do art. 1.052, §2º, inciso II das NSCGJ, o ressarcimento adicional dos Oficiais de Justiça será feito conforme as referências abaixo:

- 15,01km a 30,00 km = 01 (uma) cota

- 30,01km a 45,00 km = 02 (duas) cotas

- 45,01km a 60,00 km = 03 (três) cotas

- 60,01km a 75,00 km = 04 (quatro) cotas

- Acima de 75,00km = 05 (cinco) cotas

**Artigo 4º** - Estabelecer que as distâncias, em linha reta, aferidas entre a sede da Comarca de (nome da unidade) e a(s) sedes das demais Comarca(s) abrangida(s) pela XXª Circunscrição Judiciária, corresponde(m) às quantidades de cotas a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Comarca** | **Distância em linha reta (Km)** | **Nº de cotas gratuitas** |
| Comarca A | XX | X |
| Comarca B | XX | X |
| Comarca C | XX | X |
| Comarca D | XX | X |
| Comarca E | XX | X |
| Comarca F... | XX | X |

**Artigo 5º** - Nos termos do artigo nº 1.053 das NSCGJ, o Oficial de Justiça plantonista poderá margear, em mapa, a(s) respectiva(s) quantidade(s) de cotas referente às distâncias regulamentadas no artigo 4º desta portaria, **uma vez para cada grupo de 10 mandados gratuitos cumpridos**, com arredondamento a maior para fração de cota em cálculo final. Ou seja, para cada comarca abrangida, o cálculo será feito da seguinte forma: quantidade total de mandados cumpridos naquela comarca (no mês de referência), dividido por 10 e multiplicado pelo respectivo total de cotas referente àquela distância.

**Artigo 4º -** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, remetendo cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Cidade, Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MM. Juiz(a) Diretor(a) do Fórum/Juiz(a) Corregedor(a)

da SADM das Varas da Comarca